



AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE-AMORVILLE E A GEO-TÉCNICA PROJETOS AMBIENTAIS E TOPOGRÁFICOS.

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne - AMORVILLE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.470.788/0001-62, sediada no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Área Especial SN, SHSB, Brasília (DF), representada neste ato pelo responsável legal José Pedro Pereira Martins; portador CPF: 496.624.490-00; RG nº 7039980151 SSP/RS, Residente na Quadra 17, casa nº 02 Condomínio Ville de Montagne, doravante denominado **CONTRATANTE** e Juliano Marques Projetos Ambientais e Topográficos Ltda-ME, nome fantasia: **Geo-Técnica Projetos Ambientais e Topográficos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.654.614/0001-90, estabelecido na Av. Nelson Santos, Quadra 73, Lote 14-b, Centro, Alexânia (GO), representada por Juliano Manoel Ferreira Marques, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 230.546.078-36, CREA. 5063734411/D-SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª: Através do presente instrumento a **CONTRATADA** se compromete a promover o levantamento planialtimétrico/topográfico cadastral das ruas internas do Condomínio Ville de Montagne nos trechos abaixo relacionados:

- a) Quadra 24, em uma extensão de aproximadamente 220 metros lineares, até a esquina com a quadra 20;
- b) Quadra 25, frente aos lotes 42 e 44, onde serão cadastradas as bocas de lobo, postes, meio fio e caixa de inspeção;
- c) Quadra 26, frente aos Lotes 07 a 13, com extensão aproximada de 80 metros lineares.

Cláusula 2ª: É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do levantamento topográfico cadastral com GPS e Estação Total, elaboração de mapa.

II – DO VALOR DO SERVIÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

Cláusula 3ª: Depois de executado o serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago à vista mediante a emissão de nota fiscal, após a conclusão dos serviços que compreende a entrega dos mapas (projetos) em meio digital e impresso com assinatura do responsável técnico e recolhimento do ART/CREA.

Condômino Ville de Montagne

Quadra 01, Área Especial SN, Lago Sul – Brasília/DF - CEP: 71.680-357
Tel: (61) 3367.31.32 / Fax: (61) 3367.5922 - www.villedemontagne.org

000471



AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

Cláusula 4ª: Todas as despesas para execução do serviço, como equipamentos, mão de obra, alimentação, transporte, tributos, bem como qualquer outro inerente ao objeto da contratação cabe exclusivamente à CONTRATADA.

Cláusula 5ª: Os serviços objeto do presente instrumento serão iniciados imediatamente e deverão ser concluídos até 30 dias após a assinatura deste contrato, quando a CONTRATADA deverá entregar os mapas e relatórios pertinentes, conforme Cláusula 3ª.

III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 6ª: A CONTRATANTE assume a responsabilidade de comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer fatos extraordinários e toda e qualquer ocorrência significativa de que tenha ciência e que possa interferir na execução dos serviços estabelecidos neste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis.

Cláusula 7ª: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- a) acompanhar a execução do serviço;
- ✓ b) iniciar imediatamente os serviços objeto deste contrato, pessoalmente, ou com a utilização de profissionais especializados;
- c) utilizar pessoal, equipamento e técnica adequada às necessidades que os serviços objeto deste contrato, disponibilizando, sempre que solicitado, informações sobre o andamento do mesmo;
- d) utilizar metodologias e estratégias de trabalho adequadas à necessidade do objeto do presente contrato;
- e) diligenciar para que suas ações ou dos profissionais a serem destacados para tal, no cumprimento do contrato, mantenham tratamento de atenção e urbanidade para com o CONTRATANTE;
- f) prestar todos os esclarecimentos e consultas solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às observações pertinentes quanto aos seus interesses;
- g) informar, imediatamente, ao CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de atuação durante a vigência do contrato, para adoção das medidas pertinentes.

IV – CONDIÇÕES GERAIS.



AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

Cláusula 8ª: Não há vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que executaram os serviços, cabendo exclusivamente a CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que se fizerem necessários.

Cláusula 9ª: A CONTRATADA deverá fornecer o nome e qualificação de todas as pessoas que executaram o serviço.

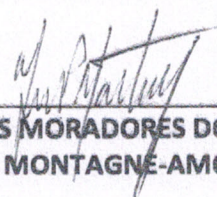
Cláusula 10ª: Fica vedado aos prestadores de serviço da CONTRATADA transitarem nas dependências do Condomínio, salvo para execução do serviço objeto deste contrato.

Cláusula 11ª: As obrigações constituídas por este termos são extensivas e obrigatórias aos sucessores.

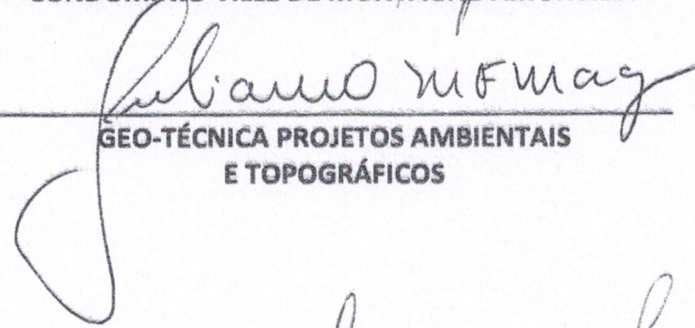
Cláusula 12ª: Este instrumento contratual constitui-se em título executivo extrajudicial, art. 585, II do CPC, elegendo as partes o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF), renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as Partes justas e contratadas, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Brasília (DF), 08 de maio de 2015.

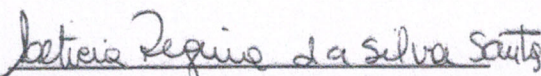


**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE-AMORVILLE**



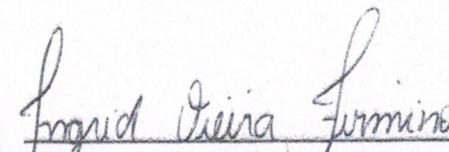
**GEO-TÉCNICA PROJETOS AMBIENTAIS
E TOPOGRÁFICOS**

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 051.515.844-56



Nome:

CPF: 940.176.201-59

Condomínio Ville de Montagne

Quadra 01, Área Especial SN, Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71.680-357
Tel: (61) 3367.31.32 / Fax: (61) 3367.5922 - www.villedemontagne.org

000473